



LEI Nº. 1.399 DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos nesta Lei os casos de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o Inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as contratações necessárias à regular prestação dos serviços públicos municipais, para atender as unidades da administração direta e indireta, e para atender aos convênios, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público, conforme Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º A contratação pelo regime especial de direito administrativo será precedida de seleção simplificada de candidatos, observados os pré-requisitos para o exercício das funções, os quais deverão ser criados por ato do Poder Executivo.

§ 1º A forma da seleção simplificada observará ao princípio da impessoalidade;

§ 2º A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de um ano, não podendo ser prorrogada.

§ 3º O Poder Executivo destinará pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas descritas nos Anexos I, II e III desta Lei para seleção de pessoas com deficiência, desde que a deficiência seja compatível com o desempenho das respectivas atribuições.

§ 4º As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação no Processo Seletivo, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória.

Art. 4º Justifica a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços pelo regime especial de direito administrativo, as seguintes situações:

I – necessidade de garantia de continuidade dos serviços públicos;

II - decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional com a ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais;

III - decorrentes de execução de programas dos governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para a sua execução;

IV - decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;



V - decorrentes de contratações necessárias para a execução de obras e serviços de engenharia pela administração direta;

VI - decorrentes da variação populacional em razão da demanda turística;

VII - decorrentes de afastamento do servidor efetivo do cargo por qualquer motivo, especialmente os definidos na Lei nº 97, de 13 de dezembro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Saquarema).

Art. 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias ou nos planos de cargos e salários do órgão contratante, ou não existindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho, assegurando-se ao contratado os seguintes direitos:

I – décimo terceiro salário na forma definida pelo §3º do artigo 39, combinado com o inciso VIII do artigo 7º, da Constituição da República;

II – salário nunca inferior ao mínimo, na forma prevista pelo inciso VII do artigo 7º da Constituição da República;

III – as vantagens definidas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 62, da Lei nº 97, de 13 de dezembro de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Saquarema);

IV – filiação ao sistema oficial de previdência da União (INSS) e, respectivas seguridades sociais, na forma prevista na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e, nos incisos XVIII, XIX, XXIII e, XXVIII, do Artigo 7º da Constituição da República.

Parágrafo Único. Não se enquadram nas situações previstas nos incisos I, III e IV, deste artigo, aqueles que tenham sido contratados para serviços caracterizados como frentes de emergência e, execução de obras e serviços de engenharia pela administração direta, na forma do disposto nos incisos IV e V do artigo 4º desta Lei.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º As contratações temporárias para atendimento das situações previstas nos incisos I, II, III, V, VI e VII, do artigo 4º desta Lei prescindirá de processo seletivo simplificado e obedecerá à seguinte sistemática:

I – constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de 3 (três) servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito;

II – convocação de candidatos para atendimento à seleção pela administração municipal, através de edital publicado em veículo de comunicação oficial adotado pelo Município, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de apresentação para a seleção;

III – processo de seleção simplificada de avaliação, análise de experiência profissional e títulos, de caráter eliminatório e classificatório;

§ 1º No ato da inscrição o candidato deverá estar ciente de que para contratação terá de preencher todos os requisitos previstos no edital de convocação;

§ 2º Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas nesta Lei, serão convocados, de acordo com a necessidade da Administração Pública, obedecendo à ordem de classificação.



Art. 7º O processo seletivo para os casos enquadrados nas situações previstas no inciso IV do artigo 4º desta Lei será feito mediante regulamentação específica para a urgência e sempre através de decretação de estado emergencial, de calamidade pública e de risco social.

Parágrafo Único. Os casos de riscos sociais serão considerados somente mediante justificativa pelo órgão ou unidade da administração pública responsável pelas ações sociais no âmbito do Município de Saquarema, incluindo as unidades dos entes públicos Federais e Estaduais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, as cumulações amparadas pela Constituição da República, condicionada à formal comprovação da compatibilidade temporária.

Art. 9º A contratação poderá ser feita independentemente da existência do cargo, emprego ou função, estabelecendo-se, todavia, o prazo do contrato.

Art. 10 No caso de contratação de servidores prevista nesta Lei, as despesas decorrentes serão aquelas previstas no orçamento vigente.

Art. 11 O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, durante a vigência do contrato;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 12 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, se aplicando nessas situações o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, no que couber.

Art. 13 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante, nos seguintes casos:

- a) de prática de infração disciplinar;
- b) de conveniência da Administração;
- c) de o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) em que o recomendar o interesse público.

III - por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso III, será comunicada pelo contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Art. 14 As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário de Planejamento e Gestão, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 16 O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no couber, especialmente quanto à documentação exigida para inscrição no processo seletivo e para contratação.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saquarema, 16 de janeiro de 2015.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita



ANEXO I

Denominação	Quantidade	Requisitos
Auxiliar de Creche	150	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Disciplina	100	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Secretaria	70	Ensino Fundamental Completo
Inspetor Escolar	10	Ensino Superior Completo em Pedagogia
Orientador Educacional	20	Curso Superior Completo em Pedagogia
Orientador Pedagógico	30	Curso superior Completo em Pedagogia
Secretária Escolar	05	Ensino Fundamental Completo
Professor MG1A	500	Ensino Médio (com Formação de Professor)
Professor MG2D	350	Curso Superior Completo
Responsável Pela sala de Leitura	30	Ensino Médio (com Formação de Professor)
Professor Instrutor Interprete de Libras	2	Ensino Médio Completo ou Ensino Superior em Pedagogia
Professor Instrutor Interprete de Braile	2	Ensino Médio Completo Acrescido de Curso de Braile
Técnico em Informática	30	Ensino Médio Completo E Curso de Informática: Noções básicas de Excel, Word, Power Point, dentre outros.
Nutricionista	1	Ensino Superior em Nutrição
Psicólogo	1	Ensino Superior em Psicologia

Tegm



ANEXO II

Denominação	Quantidade	Requisitos
Auxiliar Administrativo	60	Ensino Fundamental Completo
Guarda-Vidas	30	4ª Série do Ensino Fundamental
Médico	110	Curso Superior Completo com registro no CRM
Auxiliar de Enfermagem	20	Curso Técnico de Auxiliar de Enfermagem com Registro no COREN
Técnico de Enfermagem	80	Curso Técnico de Enfermagem com Registro no COREN
Técnico de Aparelho Gessado	3	Curso Técnico de Aparelho Gessado
Agente de Endemias	50	Ensino Fundamental Completo
Agente Comunitário de Saúde	72	Ensino Fundamental Completo
Farmacêutico	05	Curso Superior Completo com Registro CRF
Enfermeiro	35	Curso Superior Completo com Registro COREN
Fisioterapeuta	10	Curso Superior Completo com Registro no CREFITO
Odontólogo	05	Curso Superior Completo com Registro no CRO
Assistente Social	06	Curso Superior Completo com Registro CRP
Fonoaudióloga	05	Curso Superior Completo com Registro com CREFONO
Terapeuta Ocupacional	2	Curso Superior Completo CREFITO



ANEXO III

Denominação	Quantidade	Requisitos
Médico PSF	15	Curso Superior Completo com registro no CRM
Enfermeiro PSF	15	Curso Superior Completo com Registro COREN
Odontólogo PSF	20	Curso Superior Completo com Registro no CRO
Técnico de Enfermagem	05	Curso Técnico de Enfermagem com Registro no COREN
Auxiliar de Enfermagem	15	Curso Técnico de Auxiliar de Enfermagem com Registro no COREN
Atendente Consultório Dentário	20	Ensino Fundamental Completo
Técnico de Prótese Dentária	05	Curso Técnico de Prótese Dentária com Registro no CRO

Fcgm